

TC 032.315/2011-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Paraíso do Tocantins/TO

Responsáveis: Almeida Rios Moreira Junior (892.021.201-53); Arnaud Sousa Bezerra (018.075.011-91); Karina Furtado de Deus (692.485.591-15); Lucimar da Silva Tavares (131.302.181-49); Luís da Silva César Júnior (364.124.301-72); Manoel Pedro Castro Pinho (038.178.812-15); Marcos Antonio Neves (306.917.961-49); Maria de Fátima Pires da Silva (008.405.638-09); Negreiros & Negreiros Ltda. (11.208.507/0001-51); Sebastião Paulo Tavares (015.043.631-91); Valdeni Martins Brito (387.024.521-20); Verônica Augusto Oliveira (919.799.781-15); Whillam Maciel Bastos (626.544.971-00); Nivaldo Rodrigues Franco (795.782.501-00); Rita Araújo Cavalcante (212.746.901-10); Raimunda Alves de Medeiros (307.968.731-00).

Assunto: Reexpedição de notificação do AC 2252/2016-TCU-1ª Câmara – Retificador - para os responsáveis Marcos Antônio Neves e Verônica Augusto Oliveira

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Em face do **Acórdão 351/2015-TCU-2ª Câmara**, Sessão Ordinária de 10/2/2015, Ata 3/2015 (peça 253), os responsáveis Sebastião Paulo Tavares, Almeida Rios Moreira Júnior, assim como a empresa Negreiros & Negreiros Ltda., tiveram suas contas julgadas irregulares e foram condenados ao pagamento de débito solidário e das multas individuais previstas no artigo 57 da Lei 8.443/1992, a serem recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional.

O referido *decisum* também aplicou multas individuais aos responsáveis Arnaud Sousa Bezerra, Sebastião Paulo Tavares, Marcos Antonio Neves; Karina Furtado de Deus, Maria de Fátima Pires da Silva; Verônica Augusto Oliveira; Nivaldo Rodrigues Franco; Rita Araújo Cavalcante; Raimunda Alves de Medeiros; Luís da Silva César Júnior; Whillam Maciel Bastos; Valdeni Martins Brito; Manoel Pedro Castro Pinho e Lucimar da Silva Tavares, desta feita com base no artigo 58, inciso II, da Lei 8.443/1992.

Após realizadas as devidas notificações do AC 351/2015-TCU-2ª C, foram observadas inexistências materiais nesse acórdão condenatório e, por essa razão, na sessão de 12/4/2016, foi prolatado o AC 2252/2016-TCU-1ª C, corrigindo as impropriedades observadas, dentre elas, a omissão do termo **individualmente** nas multas aplicadas com base no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, item 9.3 do AC 351/2015 (peça 348).

Providenciou-se, então, as notificações do acórdão retificador aos responsáveis condenados nestes autos, entretanto, as comunicações dirigidas ao Senhores Marcos Antônio Neves (peças 368 e 383) e Verônica Augusto Oliveira (peça 385) foram restituídas à Secex/TO sem as devidas ciências, pelos motivos ausente 3 vezes e não procurado, respectivamente.

As notificações da Sra. Verônica Augusto Oliveira, tanto do acórdão condenatório quanto do retificador, encaminhadas para o endereço cadastrado na base de dados da Receita Federal mostraram-se infrutíferas. Trata-se de chácara localizada no Distrito de Taquarussu desta Capital, local, creio, considerado como área com restrição de entrega domiciliar, ficando a correspondência à disposição do destinatário para retirada na agência dos Correios.

Considerando que o acréscimo do termo **individualmente** alterou substancialmente a multa que fora aplicada pelo item 9.3 do AC 351/2015-2ª C, tornando-a mais gravosa para os responsáveis, solicito que sejam expedidas novas comunicações do **AC 2252/2016-1ª C** ao Sr. Marcos Antônio Neves, no endereço da base de dados da Receita Federal à peça 414, e a Sra. Verônica Augusto Oliveira, por meio de servidor designado e em endereço a ser fornecido pela responsável mediante contato telefônico constante à peça 317.

Secex-TO, em 15 de maio de 2017.

(assinado eletronicamente)

MAVANIA RODRIGUES M. SOUSA

Responsável por Cbex da Secex/TO

Matrícula 2894-0